



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 16/12/2025.

Estância, 19 de dezembro de 2025.

LEI Nº 2.524

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR EM FAVOR DO CLUBE DOS AMIGOS DA CIDADE DE ESTÂNCIA IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA OTAVIANO DE SIQUEIRA, S/N, CENTRO, NESTA CIDADE, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA RESPECTIVA ENTIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do art. 80, inciso II, c//c art. 125, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Estância,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar em favor do Clube dos Amigos da Cidade de Estância imóvel urbano, localizado na Rua Otaviano de Siqueira, s/n, Centro, nesta cidade, de propriedade do Município de Estância, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Estancia/SE, no Livro 2, Matrícula nº 11.166, com atos de registros/averbações nº 1.

Parágrafo único. A área a ser doada possui as seguintes características: uma área de terra, localizada na Rua Otaviano de Siqueira, desmembrada do terreno situado na BR-101, Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique Azeite Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

centro, nesta cidade, medindo 1.112,60m² (um mil, cento e doze metros e sessenta centímetros quadrados), limitando-se da seguinte maneira: ao Norte, com Roberto José Bahia Fontes e o SAAE; ao Sul, ainda com o mesmo Roberto José Bahia Fontes e a Igreja dos Mormos; ao Leste, com a referida Rua Otaviano de Siqueira; e ao Oeste com a BR-101, conforme certidão cartorária anexa.

Art. 2º. O imóvel referido no artigo anterior deverá ser utilizado para a implantação da sede do Clube dos Amigos da Cidade de Estância, destinando-se ao desenvolvimento das ações previstas em seu estatuto, voltadas às áreas educacionais, culturais, recreativas, comunitárias e principalmente sociais, visando prioritariamente o benefício e bem-estar da comunidade, cujo início da construção se dará no prazo de até 03 anos, contados da vigência desta Lei.

Art. 3º. Na hipótese do desvio da finalidade ou descumprimento do prazo referido no artigo anterior, aplicar-se-á o instituto da reversão, previsto no art. 125, I, "a", da Lei Orgânica do Município, resultando na retrocessão do bem e das benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a ressarcimento a qualquer título.

Parágrafo único. A doação se aperfeiçoará quando do cumprimento da finalidade e desde que observado o prazo para início da construção, sendo o ato de disposição do patrimônio formalizado mediante escritura pública ou contrato.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 19 de dezembro de 2025.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE